

ATA N.º 12 / 2014

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

DATA: 29 DE MAIO DE 2014

LOCAL: AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Presidente: **Dr. Pedro de Lima Gonçalves**

Vice Presidente: **Dr. Vitor Manuel Leitão Ribeiro**

Vogais:

Dr.ª Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela (Juíza Desembargadora)

Dr.ª Maria Hermínia Néri de Oliveira (Juíza de Direito)

Dr. Luís Orlando Pinto Marta (Procurador da República)

Carlos Alberto da Silva Correia (Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça)

Francisco Matos Correia de Barros (Escrivão de Direito)

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana (Secretária de Justiça)

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino (Técnico de justiça principal)

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido (Escrivão auxiliar)

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 11, da sessão anterior, de 15 de maio.

Ponto n.º 2 - Aplicação/proposta de pena de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no seguinte processo:

Proc. n.º 251INQ13

Factos ocorridos no Tribunal de Família e Menores da Comarca do (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar a proposta do senhor Instrutor, quanto à escritã de direito (...) e à escritã auxiliar (...), tendo em vista todos os factos provados e fundamentação constantes do relatório elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, e ponderando os critérios enunciados no art.º 20.º do Estatuto Disciplinar, considerou que, com a prática dos factos e nas circunstâncias referidas no relatório, as arguidas violaram o dever geral de correção, a que estavam obrigadas a observar.

Assim, o Plenário, concordando com a pena disciplinar proposta, deliberou ser de aplicar a (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), e a (...), escritã auxiliar, com o número mecanográfico (...), a pena de Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 3.º n.ºs 1, 2, al. h), e 10, 9.º, n.º 1, al. a), 10.º, n.º 1, e 15.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

O Plenário ponderando, por um lado, o comportamento das arguidas, perturbador do regular funcionamento dos serviços e as consequências negativas para os utentes e para imagem da administração da justiça, e, por outro lado, o facto de terem ignorado o apelo da senhora Magistrada que pretendia colocar termo à discussão em que ambas se envolveram, deliberou, ainda, não ser de suspender a execução da pena anunciada, por entender, face ao supra explanado, que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Mais deliberou o Plenário que as arguidas sejam, previamente, notificadas, nos termos do disposto no art.º 28.º, n.ºs 2 e 4, do Estatuto Disciplinar, para, no prazo de cinco dias, querendo, produzir a sua defesa.

Ponto n.º 3 - Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 022ORD14

Tribunal: Ribeira Grande

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 045ORD14

Tribunal: Castelo de Vide

Relatora: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Proc. n.º 050ORD14

Tribunal: Bombarral

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 261ORD13

Tribunal: Alcobaça

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

CLASSIFICAÇÕES SOBRESTADAS/REPETIDAS/SUSPENSAS

Proc. n.º 094ORD12

Tribunal: Póvoa do Varzim

Relator: Francisco de Matos Correia de Barros

Proc. n.º 189ORD11

Tribunal: Seixal

Relator: Francisco de Matos Correia de Barros

Ponto n.º 4 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-1323/14 – Renovação da comissão de serviço do inspetor Jorge Entradas;
Deliberação: O Plenário, atendendo ao parecer do senhor Vice Presidente, que se anexa, e nada havendo em desabono do requerente, cujo desempenho, apreciado em função dos critérios estabelecidos na deliberação de 11 de julho de 2013, se revelou positivo, deliberou propor ao senhor Diretor-geral a renovação da comissão de serviço do inspetor Jorge Manuel Entradas.

b) E-1414/14 – Projeto de Portaria que aprova o Regulamento do 3.º concurso de recrutamento e seleção de juizes de paz;
Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar ao referido projeto.

c) Apreciação do relatório intercalar elaborado no 157DIS13 com referência ao processo 012DIS14;
Deliberação: Acolhendo a proposta da senhora Instrutora, o Plenário deliberou o arquivamento, por inexistirem indícios da prática de ilícito disciplinar, do processo disciplinar n.º 12 de 2014 (012DIS14), em que é visado (...), ordenando a devolução dos autos à senhora Instrutora, para que seja deduzida a acusação quanto aos factos constantes do processo principal (157DIS13).

d) E-1141/14 – Participação relativa aos serviços do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de (...);
Deliberação: O Plenário, apreciada a participação apresentada pelo senhor Inspetor e as respostas entregues pela escritã de direito e pelo visado (...), considerando o grau de ilicitude no cometimento da infração, que se revela muito reduzido, sendo, por isso, também, reduzido o juízo de censura que se impõe, os motivos associados à pratica da mesma - vontade de concretizar as tarefas que em espírito de colaboração avocara, mesmo depois de estar exclusivamente afeto ao Juiz de Instrução Criminal -, e a certeza que, do ponto de vista pedagógico, terá sido suficiente a ocorrência ter chegado à apreciação deste Plenário, deliberou arquivar o expediente, advertindo, no entanto, o visado (...), escrivão auxiliar, com o número mecanográfico (...), que em situações futuras, semelhantes, sempre que não possa efetuar o trabalho no prazo legal deve entregá-lo ao chefe da secção para que este o cumpra ou providencie pelo seu cumprimento.

e) E- 1213/14 – Participação visando a senhora Secretária de Justiça do Tribunal Judicial de (...).
Deliberação: O Plenário, depois de se inteirar da situação invocada por (...) contra (...) no que respeita à distribuição de serviço, entende que tal se integra na execução de uma competência da senhora Secretária de Justiça, sendo que não existem quaisquer factos que indiciem um comportamento censurável e com relevância disciplinar, tendo, conseqüentemente, determinado o arquivamento do expediente.
Considerando as sérias dificuldades de relacionamento da participante com

todos os demais colegas que exercem funções no Tribunal de (...), o Plenário sugere que a senhora Secretária de Justiça diligencie junto do senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de (...) – cfr. DL nº 49/2014, de 27.03 -, com vista à concretização da futura deslocação da oficial de justiça (...) para um outro núcleo daquele tribunal.

f) Procedimento para recrutamento de inspetores.

Deliberação: Tendo em consideração a necessidade de reorganização dos serviços face à nova organização judiciária e atendendo à redução do número de inspetores em exercício de funções, o Plenário deliberou a realização de novo procedimento de recrutamento, o qual deverá ser publicitado na página eletrónica da Direção-geral da Administração da Justiça, com a menção de que os interessados devem apresentar por escrito a sua candidatura, acompanhada do respetivo *curriculum vitae*, até ao dia 30 do próximo mês de junho, dando-se por cessados os efeitos da graduação dos candidatos selecionados no anterior recrutamento.

Ponto n.º 5 - Ratificação do seguinte despacho do senhor Vice-presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

Proc. n.º 269DIS12 - Despacho nos termos do art.º 172.º do CPA
Recorrente: (...)
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**:

Ponto n.º 1 - Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINARES

Proc. n.º 101DIS13

Arguido: (...)

Nos termos do disposto no art.º 55.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e pena proposta no relatório final, elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, o arguido (...) cometeu infração disciplinar continuada, por violação do dever geral de zelo e considerando ainda os critérios enunciados no art.º 20.º do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou:

Condenar (...), técnico de justiça principal, com o número mecanográfico (...), na pena de €340,00 de Multa, correspondente a cerca de seis remunerações base diárias, multa essa calculada de acordo com a fórmula constante do art.º 71.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 64-B/2011, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos

Funcionários de Justiça, 3.º, n.ºs 1, 2, al. e), 7, 9.º, n.º 1, al. b), 10.º, n.º 2, e 16.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

O Plenário, ponderando o comportamento do arguido, revestido de elevado grau de culpa, na medida em que a sua conduta profissional, no período em análise, devidamente identificado no relatório, foi marcada por um desempenho manifestamente censurável, sendo que enquanto técnico de justiça principal a si se exigia um comportamento especialmente diligente e zeloso, ao que acresce o facto de o arguido já ter sido condenado no âmbito de outros processos disciplinares, entende que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, tendo, em consequência, deliberado não ser aconselhável a suspensão da execução da pena.

Proc. n.º 223DIS13

Arguida: (...)

Nos termos do disposto no art.º 55.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e pena proposta no relatório final, elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, a arguida (...) cometeu infração disciplinar continuada, por violação do dever geral de prossecução do interesse público e do de zelo e considerando ainda os critérios enunciados no art.º 20.º do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou:

Condenar (...), escrivã adjunta, com o número mecanográfico (...), na pena de €180,00 de Multa, correspondente a cerca de quatro remunerações base diárias, multa essa calculada de acordo com a fórmula constante do art.º 71.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 64-B/2011, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 3.º, n.ºs 1, 2, al. a) e e), 3 e 7, 9.º, n.º 1, al. b), 10.º, n.º 2, e 16.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

O Plenário, ponderando o comportamento da arguida, revestido de elevado grau de culpa, na medida em que, por um lado, foram recorrentes e diversos os erros e faltas que a arguida cometeu, tendo causado prejuízos quer ao serviço quer aos intervenientes processuais, e o facto de ser exigível conduta diferente a uma escrivã adjunta com mais de dez anos de serviço nesta categoria, e, por outro lado, os seus antecedentes disciplinares, entende que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, tendo, em consequência, deliberado não ser aconselhável a suspensão da execução da pena.

Ponto n.º 2 - Aplicação/proposta de pena de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no seguinte processo:

Proc. n.º 019INQ14

Factos ocorridos no Tribunal Judicial da Comarca de (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar a proposta do senhor Instrutor, quanto ao escrivão-adjunto (...), a exercer funções no (...) Juízo Cível do Tribunal Judicial de (...), considerando, por um lado, que o facto de o visado não ter dado saída do ofício, que oficiosamente elaborara, colocando-o na respetiva pasta, depois de o ter disponibilizado para assinatura eletrónica pela senhora Magistrada, se deveu a um desvio ao procedimento regra, não tendo, como seria suposto, o serviço voltado à sua mesa de trabalho para fazer a remessa eletrónica do ofício, por outro lado, o facto de ser um funcionário cuidadoso na execução do serviço e, por fim, o grau de ilicitude no cometimento da infração, que se revela muito reduzido, sendo, por isso, também, reduzido o juízo de censura que se impõe, os motivos associados à prática da mesma e a certeza que, do ponto de vista pedagógico, terá sido suficiente a ocorrência ter chegado à apreciação deste Plenário, deliberou arquivar o expediente, advertindo, no entanto, o visado (...), escrivão-adjunto, com o número mecanográfico (...), a adotar métodos de organização que evitem a criação de situações potenciadoras da verificação de casos semelhantes que conduzem a atrasos processuais.

Ponto n.º 3 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-1493/14 – Avaliação do serviço desempenhado nas comarcas por secretários de justiça atualmente a exercerem o cargo de inspetores do COJ;

Deliberação: O Plenário apreciou a questão suscitada e deliberou no sentido de ser avaliada a prestação dos oficiais de justiça, enquanto secretários de justiça, ainda que investidos no exercício das funções de inspetores deste Conselho, verificado que esteja o requisito previsto no n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento das Inspeções do Conselho dos Oficiais de Justiça, pelo que o senhor inspetor Fernando Branquinho deverá proceder à apreciação do mérito profissional de Bernardino Milheiras, durante o período inspetivo em que este exerceu funções como secretário de justiça do Tribunal do Comércio de Lisboa.

b) E-1301/14 – Parecer a respeito da Portaria que aprova os mapas de pessoal e conformação inicial das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância e os critérios objetivos de distribuição e recolocação transitória.

O senhor Vogal Rui Cândido, a quem foi atribuída a elaboração deste parecer fez uma breve apresentação da sua proposta de parecer realçando a situação das comarcas cujo quadro de pessoal definido na Portaria lhe parece mais desajustado, apontando as implicações para a administração da justiça decorrentes da alocação insuficiente de recursos humanos, tendo o Plenário deliberado enviar o documento elaborado pelo senhor Vogal, Dr. Rui Cândido, ao Gabinete de Sua Ex.^a a senhora Ministra da Justiça.

c) E-1495/14 – Comunicação de sentença judicial proferida no Proc. n.º (...) do Tribunal Judicial de (...), em que é arguida uma oficial de justiça.

Deliberação: O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência dos eventos, reportados à escrivã auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente à identificada oficial de justiça uma infração disciplinar, deliberou instaurar

procedimento disciplinar. O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor Inspetor Bernardino Milheiras.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão designando o dia **18 de junho, pelas 10 horas**, para a próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Pedro de Lima Gonçalves

Vitor Manuel Leitão Ribeiro

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

Maria Hermínia Nery de Oliveira

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Francisco de Matos Correia de Barros

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria de Fátima Ferreira da Conceição